

# MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A REINserÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO: É POSSÍVEL PLANEJAR CONTINGÊNCIAS MAIS EFICAZES?

Andrieli Karine Ferreira da Silva<sup>1</sup>  
Débora de Souza Arruda<sup>2</sup>  
Fernanda Pereira Fernandes<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem a intenção de propor uma revisão bibliográfica a partir das publicações referentes ao tema. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de poder analisar criticamente o que já foi produzido na temática do assunto. O artigo tem como objetivo, realizar um levantamento de informações, a respeito de como é realizada a reinserção dos egressos do sistema prisional no mercado de trabalho. O artigo aborda a vivência do egresso do sistema penitenciário, fundamentado em uma perspectiva analítico comportamental. A psicologia enquanto ciência promove reflexões sobre a temática, respaldada em seu Código de Ética. Dessa forma, serão analisadas as propostas governamentais e os impactos que a passagem por esse sistema pode ocasionar na vida do indivíduo.

**Palavras-chave:** psicologia; sistema penitenciário; reinserção social; análise do comportamento.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira garante, em seu artigo 5º, que todos os residentes do país, sem distinção, possuem direito de liberdade, igualdade e segurança. E em seu § XV, dá o direito de livre locomoção em todo território brasileiro. Porém, a partir do momento que se viola as leis da Constituição, sejam por crime/delito ou contravenção penal, o direito de ir e vir pode ser suspenso/retirado (BRASIL, 1988).

Com a suspensão do seu direito à liberdade, o indivíduo é encaminhado à instituição carcerária, local que favorece a despersonalização, tal conceito é atribuído por Goffman (1974) quando há perda da identidade e a padronização de comportamentos. O autor

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Psicologia - UNIVAG - Centro Universitário Várzea Grande.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Psicologia - UNIVAG - Centro Universitário Várzea Grande

<sup>3</sup> Mestre em Psicologia Clínica, Professora de Psicologia - UNIVAG - Centro Universitário Várzea Grande.

menciona que a subjetividade é excluída, fazendo com que o indivíduo se adapte às normas da instituição prisional.

Barbalho e Barros (2010, p. 205) afirmam que “a prisão é o espaço onde a liberdade é tolhida; não apenas a liberdade física, mas a de expressão e a de possibilidade de ação ou criação pelo trabalho”. Caso uma pessoa seja privada de liberdade, alguns dos seus direitos também são suspensos. Se for considerada culpada, cabe ao juiz sentenciar o indivíduo a pena que deverá ser cumprida.

Os dados de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN (Junho/ 2014) informam que o Brasil possui 1.424 unidades prisionais e ocupa atualmente a quarta maior população carcerária do mundo cerca de 607.731 pessoas privadas de liberdade. E possuem 376.669 vagas para comportar os indivíduos em conflito com a lei, ocasionando deste modo, um déficit de 231.062 vagas, ocorrendo uma superlotação nas penitenciárias brasileiras (BRASIL, 2014). É importante informar que esses dados estão de acordo com a pesquisa oficial e, portanto estão sujeitos a falhas e imprecisões.

Wauters (2003) afirma que a superlotação nos presídios e delegacias se encontram em condições subumanas, um descaso total com a saúde, o que desencadeia transmissões de doenças, maus tratos, originando conflitos que levam à violência física, sexual e verbal entre os próprios detentos. Em virtude da falta de atendimento médico, psicológico, odontológico e das áreas jurídicas, os indivíduos estão sendo atingidos de forma a não terem mais direito sobre si, muitas vezes são codificados, enquadrados pelo crime que cometeram.

Diante da contextualização, o objetivo deste artigo consiste em analisar as implicações que o processo de isolamento propicia aos indivíduos. Pois, ao perderem o direito à liberdade, vivenciam um processo de despersonalização, estando sujeito às ordens de controle e julgamento de outros sem direito a opinar a sua concepção.

Os reclusos do sistema penitenciário carecem de intervenções humanizadas, capazes de condicionar um ambiente propício à reeducação, qualificação profissional e reinserção social. A importância deste estudo consiste em apresentar as dificuldades encontradas pelos indivíduos, que estiveram em cárcere privado após retornarem ao convívio social e propor reflexões teóricas sobre os efeitos do cumprimento da pena a partir da Análise do Comportamento.

Os princípios fundamentais do Código de Ética do Profissional Psicólogo (CFP, 2014), prescreve que a conduta deve-se pautar respeitando o sujeito humano e seus direitos fundamentais, constituído de valores universais, tais como, os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948).

## **PERFIL DOS DETENTOS**

Os dados do Sistema de Informações Penitenciárias, o INFOPEN (BRASIL, 2014), indicam que a maior parte da população prisional brasileira é formada por jovens, com idade entre 18 e 24 anos. Cerca de 67% dos detentos são negros e 57% são solteiros. O grau de escolaridade da população carcerária é extremamente baixo, 53% possuem apenas o ensino fundamental incompleto.

Através dos dados do INFOPEN (BRASIL, 2014), pode-se notar que a maior parte dos presos são jovens, em idade de adentrar ao mercado de trabalho, sem qualificação profissional, com baixo nível de estudo e ainda acabam carregando o estigma de terem passado por um cárcere.

Barata (apud WAUTERS, 2003, p. 09), a esse respeito, menciona em uma de suas obras que “a maior parte dos apenados são oriundos de grupos sociais já marginalizados, já excluídos da sociedade por conta dos mecanismos do mercado de trabalho”.

A partir desses dados, pode se comprovar a predominância da falta de escolaridade entre a população aprisionada, percebe-se a falta de investimento na educação do país. Educação esta que é garantida a todos os cidadãos em seu artigo 205º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Portanto, o indivíduo que cresce em um ambiente que não incentiva a educação, pode estar buscando alternativas de suprir sua necessidade em condutas consideradas ilegais. Sendo que a educação é o primeiro passo para promover a busca por uma qualificação profissional.

## **VAMOS FALAR SOBRE A ANÁLISE DO COMPORTAMENTO?**

A fim de refletir e discutir sobre o tema proposto neste trabalho, será utilizada como base teórica a perspectiva analítico-comportamental. A análise do comportamento é uma ciência fundamentada filosoficamente pelo behaviorismo radical de Skinner. Moreira e Medeiros (2007) afirmam que esta ciência tem como objeto de estudo o comportamento humano, sendo este compreendido como a interação entre organismo e o ambiente. Segundo o autor, esta proposta integra-se a uma abordagem psicológica que procura compreender a interação entre o ser humano e o ambiente.

Os autores apontam a importância de salientar que ambiente, nessa perspectiva, é um conceito que vai muito além do seu significado comum da escrita. Ambiente engloba o mundo físico, sendo a interação do indivíduo com as coisas materiais, e também o mundo social, que diz respeito a interação do indivíduo com ele mesmo e outras pessoas.

Diante disso, nessa ciência o comportamento humano é compreendido a partir dessa inter-relação de homem e seu meio, buscando entender porque nos comportamos e como esses comportamentos são aprendidos e mantidos durante toda nossa vida.

Segundo Melo et al (2012), o behaviorismo radical não nega a possibilidade do estudo científico da consciência ou de outros fenômenos ditos “mentais”. Os autores afirmam que há o reconhecimento de que eventos psicológicos privados devem fazer parte do objeto de estudo, porém, é proposta uma reinterpretação a partir das descobertas da ciência do comportamento. Ressaltam ainda que o behaviorismo radical adota uma visão monista, de forma que entendem os eventos públicos e privados sendo da mesma natureza.

Percebe-se que Skinner, em sua proposta, não nega a existência dos pensamentos e sentimentos, porém, afirma que não são determinantes da conduta humana. Estas manifestações privadas são consideradas como parte do comportamento humano. Entende-se, a partir desta proposta, que é necessário buscar as condições antecedentes e as condições consequentes, de determinada resposta no ambiente (MELO et al. 2012).

Melo et al (2012) afirmam que o behaviorismo radical considera a consciência como a capacidade de descrever as manifestações do comportamento. Percebe-se que os autores compreendem a consciência de maneira comportamental, constituída através da comunidade verbal, que ensina o indivíduo a discriminar tais comportamentos.

Sendo assim, pode-se perceber que é por meio da comunidade verbal que o indivíduo consegue distinguir e nomear os eventos privados do organismo. Ou seja, é através da interação com o ambiente que o indivíduo aprende a relatar os próprios sentimentos e pensamentos, assim como a ter mais consciência sobre o que controla o seu comportamento.

De acordo com Sampaio e Andery (2012) o comportamento é entendido através do modelo de seleção por consequências. Segundo os autores, este modelo propõe não buscar a explicação dos comportamentos e sim a funcionalidade que este tem no repertório do indivíduo. Os autores ainda explicam que, nesta proposta, o comportamento é considerado multideterminado, produto de processos de variação e seleção que ocorrem em três níveis: filogenético, ontogenético e cultural.

No primeiro nível de seleção por consequência, Boas, Banaco e Borges (2012), salientam que o indivíduo nasce com uma predisposição, a qual foi herdada através dos genes, sendo este chamado de filogenético. Neste nível, através da seleção natural, o homem obtém características fisiológicas e anatômicas, que possibilitam a aquisição de novos comportamentos, que passam a ser mais adequadas em algum momento no ambiente (MOREIRA e HANNA, 2012).

No nível ontogenético o ser humano emite comportamentos de formas variáveis, produzindo alterações em seu ambiente. O homem aprende com suas interações com o mundo, muda seus comportamentos em função dos efeitos produzidos por suas ações, que

selecionam o seu repertório (BOAS, BANACO e BORGES, 2012; MOREIRA e HANNA, 2012).

O terceiro nível de seleção é conhecido como cultural. Moreira e Hanna (2012), explicam que a prática cultural de um determinado local, produz consequências nesse ambiente. Segundo os autores o indivíduo é sensível ao meio que vive, tendo as práticas culturais presentes nesse ambiente como selecionadoras dos tipos de padrões comportamentais que serão emitidos dentro do contexto ao qual está inserido. Desta forma, quando percebemos indivíduos com comportamentos semelhantes, pode-se dizer que o mesmo selecionou aquela prática cultural.

Moreira e Hanna (2012), enfatizam que o homem se constitui a partir dos processos de variação e seleção. Compreende-se que o comportamento humano é produto da inter-relação entre as contingências, ou seja, a relação entre eventos ambientais e comportamentais relacionados à nossa história filogenética, ontogenética e cultural.

É importante destacar que, segundo Sampaio e Andery (2012), os três níveis de seleção estão entrelaçados e são eles que determinam o comportamento humano, influenciando em sua história, desde o seu nascimento. Desta forma, para entender como determinado indivíduo age no mundo, não é possível ignorar nenhuma das três histórias (filogênese, ontogênese e cultura).

## **OS IMPACTOS DAS VIVÊNCIAS EM CÁRCERE PRIVADO**

Sabemos que todos os cidadãos estão sujeitos às leis que regem o país. Elas são criadas para padronizar ou prever comportamentos que não atrapalhem a boa convivência social. É importante ressaltar que desde as mais antigas civilizações, já eram utilizados métodos punitivos como alternativa para tentar estabelecer o controle do comportamento humano. Neste contexto, as agências de controle já se faziam presentes (HOWAT-RODRIGUES, LIMA e PIMENTEL, 2013).

Sidman (2000, apud MACEDO e GOYOS, 2013) descreve que o controle aversivo é um método de controlar o comportamento, tentando tornar sua ocorrência menos provável. Dessa forma, punir alguém com prisão é estabelecer uma contingência de controle aversivo do comportamento humano, visando diminuir a frequência de certos comportamentos (aqueles que foram punidos). Em vista disso, o Estado Brasileiro utiliza-se de métodos coercitivos para manejar condutas que infringem as leis, dessa forma utiliza a reclusão em regime fechado, para punir esse comportamento emitido pelo indivíduo.

Howat-Rodrigues, Lima e Pimentel (2013) apontam que as leis são impostas com o objetivo de governar e demarcar limites de comportamento de um grupo ao instituir quais

condutas são aceitas socialmente. Sabe-se que vivemos em uma sociedade regida por leis, regras e normas, instituídas pelas agências de controle.

De acordo com a proposta de Skinner, conforme salienta Howat-Rodrigues, Lima e Pimentel (2013), são exemplos de agências controladoras: a sociedade, o governo, a religião, a educação, o controle econômico entre outros. São as agências que demandam quais comportamentos são “aceitos” na sociedade e como os indivíduos que estão inseridos nela devem se comportar. Caso este venha emitir comportamentos considerados “inadequados”, o seu “erro” logo sofrerá consequências.

Uma das consequências ao se infringir as leis, é ser levado para uma instituição penitenciária. Nesse local, o indivíduo que até então tinha o seu direito de ir e vir garantido, será excluído da convivência social. E nesse ambiente os seus costumes e valores serão adequados aos novos hábitos impostos pela população carcerária. Observam-se as modificações gradativas que ocorrem na vida do indivíduo em cárcere privado, através da maneira de falar, comer e agir, constatando assim, as influências da cultura carcerária.

Skinner (apud MELO et al. 2012) entende cultura como costumes ou práticas de um determinado grupo, e que o indivíduo além de aprender esses valores, também é ensinado a repassar. Assim, a cultura do local vai sendo selecionadas e transmitidas por gerações.

A partir do momento que esse indivíduo adentra as prisões, sua subjetividade é excluída, sendo legado por regras e normas que são instituídas como cultura do local penitenciário, vivenciando assim um processo de institucionalização. Goffman (1974, p. 25) afirma que “o internado descobre que perdeu alguns dos papéis em virtude da barreira que o separa do mundo externo”.

Nas penitenciárias o modo de tratamento é padronizado para distintas individualidades, todos passam a ter a mesma vestimenta, o corte de cabelo, horários de visitas, pontualidade para comer e dormir. Todos os seus dias, a partir de então, passam a ser programados pelo regimento interno.

Goffman (1974) aponta que tais características descritas acima, são maneiras de tratamento aos indivíduos em cárcere privado, estas, são aspectos de uma instituição total. O autor propõe alguns níveis de instituições totais e que, segundo a sua proposta, as penitenciárias se enquadram no terceiro nível de uma instituição total, essa tem a finalidade de manter a sociedade protegida daqueles que causam perigo intencional ao bem estar da população.

Percebe-se que as instituições totais não permitem o contato do interno com o mundo externo, pois a finalidade é a exclusão, com o objetivo de “reeducar” o interno fazendo com que o mesmo absorva as novas normas e condutas do rígido sistema prisional.

Barreto (2006) afirma que o indivíduo em cárcere privado, obtém uma tendência a cometer delitos novamente ao receber essa denominada “liberdade”, pois o processo de reeducação acaba se tornando uma verdadeira escola para a criminalização. Diante disso o autor ressalta que:

Os internos adotam medidas agressivas que aumentam o índice de criminalidade nas prisões. No cárcere, eles assimilam ou aperfeiçoam técnicas de furtos e estelionatos, e aprendem artimanhas que facilitam a comercialização ilegal de substâncias psicoativas (BARRETO 2006, p. 591).

Dessa forma, a prisão, que deveria reeducar o indivíduo excluído da sociedade, garantindo a prevenção da reincidência criminal, acaba sendo contexto no qual, muitas das vezes, as práticas consideradas “criminosas” acabam por ser aperfeiçoadas. Sendo assim, pode-se pensar que, de uma maneira geral, as contingências ali presentes podem estar sendo ineficazes no sentido de garantir o efeito desejado. Este ambiente pode estar deixando de oferecer contingências, que de fato contribuam efetivamente para a seleção de repertórios, que permitam ao egresso daquele sistema uma vida diferente após este período de privação de liberdade.

Moreira e Hanna (2012) enfatizam que o homem se modifica em função das transformações em seu ambiente,—sendo estas geradas por ele mesmo através de suas ações. Pode-se afirmar que, cada indivíduo da espécie humana tem a capacidade de se constituir como homem, agindo sobre o ambiente através das mudanças que ele próprio produziu. Porém, as contingências presentes em sua vida, podem não estar colaborando para a seleção de novos operantes.

Diante do exposto, o mundo do egresso é marcado por violências e agressões, não somente físicas, como morais. Dentro do presídio o sujeito é designado a resolver situações de conflitos por uso de força maior, para garantir sua sobrevivência. Exercita o hábito de arrogância a outros prisioneiros que não estabelecem um vínculo afetivo. Sendo assim, é difícil alegar que a convivência entre os presos seja sadia, devido ao stress e a falta de ocupações que causam distrações no ambiente conflituoso dos detentos. (BARBALHO e BARROS, 2010; BARRETO, 2006; WAUTERS, 2003).

Barreto (2006) diz que os indivíduos do sistema penitenciário devem ser passivos e submissos às regras estabelecidas do local, mas, diante do processo de liberdade o mesmo terá que agir com autonomia. Conforme a literatura do autor pode-se perceber que as vivências do cárcere privado trarão consequências irremediáveis na vida dos indivíduos. A probabilidade é do interno se tornar mais violento a partir da sua experiência no ambiente carcerário, pois, estes se adequam ao sistema por medo ou para garantir a sua própria sobrevivência.

Dessa maneira, o recluso pode apresentar dificuldade em se adaptar à nova realidade, pois a cultura de uma população prisional estabelece contingências diferentes daquelas que vivemos quando não estamos privados de nossa liberdade. Neste sentido, Barreto (2016) menciona que:

Se, nas penitenciárias, os reclusos resolvem uma situação conflituosa por meio da força e da dominação, nas relações interpessoais do mundo externo, é preciso diplomacia. Se, nas celas, a desconfiança é um sentimento sempre presente, na vida familiar, é indispensável a confiança e o auxílio mútuo. Inúmeros são os aspectos que divergem entre uma cultura e a outra, o que torna o indivíduo estranho ao seu próprio local de origem, como pássaro que, após ser retirado e aprisionado em uma gaiola, não mais consegue retornar ao seu ambiente natural (BARRETO, 2006, p. 591).

Nota-se que o sujeito em liberdade terá que buscar seu autodomínio e manter o equilíbrio diante de situações que existam conflitos ou não. Desse modo, questiona-se a maneira que o sujeito tende a se comportar diante desses diferentes contextos, que atribuem fatores culturalmente distintos.

De acordo com Skinner (1974 apud HOWAT-RODRIGUES, LIMA e PIMENTEL, 2013) um indivíduo pode comportar-se de forma a seguir regras ou de maneira a expor-se às contingências ambientais. Entende-se que regras podem funcionar como estímulos discriminativos que estabelecem uma contingência de reforço entre o fazer – seguir a regra – e a consequência reforçadora – obter algo reforçador ou remover alguma estimulação aversiva. Dessa forma, o comportamento só é mantido naquele repertório se possuir consequências reforçadoras. Sendo assim, o comportamento de seguir regras só fará parte de um repertório se tiver sido selecionado e mantido através de experiências que possibilitaram a seleção destas classes de comportamento.

Compreende-se que esse processo de “ressocialização” imposto pela Constituição Brasileira, dificulta as relações do indivíduo. O ambiente modifica o repertório do sujeito, pois este não oferece condições que possibilitem uma convivência harmônica.

Observa-se que o período de reclusão no sistema penitenciário Brasileiro, podem não estar possibilitando ao reeducando condições para que este tenha acesso à aquisição de novos repertórios que facilitarão a sua vivência no processo de liberdade. Sendo assim, as contingências ali presentes não estão favorecendo a construção de uma vida mais digna ao sair dali.

## **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.**

Conforme Bitencourt (1993 apud BARRETO, 2006), a prisão desde o seu início, não cumpre a função de reabilitação, ela apenas puni e segrega. Não obtendo absolutamente o objetivo de reeducar, ocorrendo inúmeras reincidências. Assim, surgiram

leis que atenuam as penas, com propósito de evitar a superlotação dos presídios brasileiros e evitar o aprisionamento.

Missaggia (2010) expõe que o surgimento das penas e medidas alternativas emergiu com a reforma do Código Penal de 1984. Diante da reestruturação do Código Penal, as propostas socioeducativas sofreram várias críticas, tais como os seguintes: que não serviriam para uma execução ressocializadora com êxito, que era uma possibilidade de promover novos delitos, que o curto tempo de pena privativa não produziria efeitos no processo de reeducação e ressocialização. Dessa forma, as penas e medidas alternativas passaram a ter relevância com a efetivação da Lei nº 9.714 de 1998.

Ao ser regularizada a Lei Das Penas Alternativas, foi possibilitado que o indivíduo que cometeu devidas condutas ilegais, cumpra medidas alternativas distintas do encarceramento. Dessa forma, algumas das possibilidades são: a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas; realização da prestação pecuniária, a qual se refere ao cumprimento da obrigação por dinheiro a ser destinado à vítima, ao dependente ou para instituições públicas e privadas, como por exemplo, as cestas básicas (BRASIL, 1998).

As penas e medidas alternativas são formas de penalizar o indivíduo que infringiu as leis, propiciando maneiras menos árduas em comparação ao aprisionamento. Tais Medidas Socioeducativas, permitem que os indivíduos não percam totalmente o contato com o mundo externo, possibilitando a permanência em suas atividades, como também se inserir em um trabalho digno que possa proporcionar melhor qualidade de vida. Desta forma, incentivando a ausência de novos conflitos com a lei. Consequentemente, evitando o aprisionamento, evita que a pessoa sofra com estigmas e preconceitos.

Porém, o egresso do sistema prisional pode enfrentar inúmeras dificuldades em função desta vivência do encarceramento, inclusive em sua reinserção na sociedade, bem como, no mercado de trabalho. Goffman (1963), apud BARRETO, 2006 esclarece que:

Mesmo diante do cenário de liberdade, o indivíduo não encontra alternativas de sobrevivência. Sua identidade é configurada a partir da formação de uma representação social de “ex-presidiário.” O estigma causa um problema de identidade social virtual, pois a criação de rótulos inferioriza um grupo e subjuga-o, a fim de proporcionar a autoafirmação dos demais (GOFFMAN, 1963 apud BARRETO, 2006, p. 07).

Através desses apontamentos, observa que mesmo em liberdade a imagem do indivíduo sempre será vinculada a alguém que pertenceu a um cárcere privado. Dessa forma, a reinserção do egresso no mercado de trabalho enfrenta preconceitos e estigmas

sociais, devido aos valores de julgamento que se atribuem ao indivíduo considerado “ex-presidiário” (WAUTERS, 2003).

Através do trabalho o homem é capaz de gerar a sua sobrevivência. Para Barbalho e Barros (2010, p. 200) “é impossível pensar o homem sem trabalho, uma vez que tudo que existe é fruto do trabalho humano”. Os autores ainda dizem que, quando isso é negado, traz graves consequências psicológicas e emocionais a aquele que busca por uma oportunidade. É através do trabalho que o homem adquire seu sustento, realiza projetos e consequentemente usufrui de um padrão de vida, permitindo realizar aquisição de bens.

Barbalho e Barros (2010) afirmam que o egresso do sistema prisional dificilmente encontra um trabalho lícito para exercer. Possivelmente pode ser por falta de escolaridade ou até mesmo qualificação para exercer determinada função, ou pela exigência da empresa de não fazer a contratação de indivíduos com antecedentes criminais. Diante disso, muitos desses egressos podem encontrar dificuldades em ter o acesso aquilo que lhes é importante através de um trabalho, e acabar retornando para a cadeia por voltarem a emitir comportamentos considerados criminosos.

Barbalho e Barros (2010, p. 207) afirmam que “aquele que caiu no sistema é culpado e excluído pelo resto da vida”. Mesmo que já tenha cumprido a sua pena, continuará sendo penalizado socialmente pelo crime cometido. Os autores anunciam uma oposição de ideias entre, “criminoso” e “trabalhador”. Apontam que está inserido na sociedade a ideia de que o indivíduo com antecedentes criminais dificilmente será capaz de ingressar no mercado de trabalho.

Compreende-se que há um descrédito na mudança do ser humano, dificultando que o egresso do sistema penitenciário emita determinados comportamentos em nossa sociedade, e tenha acesso a um trabalho lícito, pois já está condicionado na sociedade a crença da desconfiança e reprovação em qualquer ação que um egresso queira realizar.

A Lei 9.029/95 estabelece em seu artigo 1º que “é proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção”. A empresa pode selecionar o candidato que deseja, porém nunca deixar de contratar qualquer pessoa baseada em pressupostos discriminatórios (BRASIL, 1995). No entanto, esses critérios estabelecidos por esta lei nem sempre são cumpridos à risca.

No Brasil os indivíduos que tiveram conflito com a lei, tendem a ter dificuldades de se adentrar ao mercado de trabalho. Cabe também ressaltar que o ambiente (presídio) não proporciona (em boa parte das vezes) práticas que favorecem a reinserção. Ao que parece, os cursos ofertados nos presídios dificilmente colaboram ou são úteis na reinserção do

egresso. Diante do exposto, os autores abaixo exemplificam a história de um egresso do sistema prisional no estado do Paraná.

Barbalho e Barros (2009) relatam a vivência de um ex-presidiário que, na instituição, adquiriu o aprendizado de atividades artesanais. No processo de liberdade, tentou dar continuidade nessa atividade como forma de trabalho empregatício, para gerar uma renda mensal, entretanto, não obteve êxito. Os autores apontam que estes trabalhos realizados dentro das penitenciárias, raramente são valorizados pela sociedade. Dessa maneira, percebe-se que, essas alternativas podem estar contribuindo muito pouco para a ressocialização.

Wauters (2003) aponta a necessidade do desenvolvimento de medidas socioeducativas e de planejamento de ações voltadas para preparar os encarcerados para o retorno ao mercado de trabalho. O autor exemplifica que as penitenciárias do estado do Paraná oferecem cursos profissionalizantes, e que existe um trabalho prisional no qual os indivíduos prestam serviços que geram benefícios de remição de pena. Esse projeto tem como objetivo gerar aprendizado e motivação aos detentos, pois a cada três dias de serviço cumprido geram-se um dia a menos de pena privativa.

De acordo com Melo et al (2013) é na ontogênese que ocorre a história de aprendizagem de cada ser humano, através do processo de condicionamento operante. Deste modo, estabelecer uma contingência de reforço – a redução da pena – a determinados comportamentos emitidos pelo detento – aqueles relacionados a modelagem dos repertórios que poderão facilitar a ressocialização quando estiverem na condição de egressos daquele sistema – pode facilitar o processo de aquisição e manutenção de novos comportamentos.

Os reclusos do sistema penitenciário ao participarem de programas que promovem a remição de penas, podem ter acesso a reforçadores positivos (se sentirem mais úteis, aprenderem novas habilidades, interagirem de maneira mais reforçadora uns com os outros), e estes reforçadores a curto prazo poderiam selecionar uma série de novos repertórios que podem lhes trazer benefícios quando forem egressos do sistema.

Wauters (2003) menciona que o Sistema Penitenciário do país deveria adotar a lei do incentivo fiscal, como foi feito com o menor aprendiz, e ampliar para os indivíduos carcerários, ou até mesmo adquirir convênios com instituições abrindo um sistema de cotas. O autor propõe que se estabeleçam contingências de reforçamento para aquelas empresas que contratassem aqueles indivíduos egressos, visando favorecer a ressocialização destes.

A Lei de Execução Penal 7.210/84 prevê em seu artigo 41º, diversos direitos aos detentos, tais como: acesso à saúde, alimentação, recreação, visitas e contato com o

mundo externo; assistência jurídica, educacional e religiosa; promoção do exercício de atividades profissionais e intelectuais, que facilitem a reinserção social desse indivíduo no mercado de trabalho (BRASIL, 1984).

Barreto (2006) afirma que as transformações nos ambientes penitenciários estão vinculadas à implicação e responsabilidade dos Governantes. Estes devem promover meios de reestruturação no sistema, ou seja, melhorar a qualidade de vida dos detentos e desenvolver programas de readaptação do preso à sociedade, bem como no mercado de trabalho.

Desta forma, os direitos dos indivíduos que estão privados de sua liberdade seriam preservados, e poderíamos refletir sobre o planejamento de contingências mais eficazes no que diz respeito à ressocialização dos egressos do sistema penitenciário, bem como a promoção de uma vida que não apresente conflitos com as nossas leis.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante a construção do artigo obtivemos facilidade em encontrar estudos científicos relacionados à temática da reinserção do egresso do sistema prisional. Dessa forma, podemos propor uma reflexão e discussão a respeito das variáveis ambientais presentes na vida de pessoas que são egressas do sistema penitenciário brasileiro. Conforme as estatísticas e os dados das prisões INFOPEN (BRASIL, 2014), pode-se verificar que as pessoas que um dia passaram pelo cárcere, fazem parte das camadas sociais mais pobres do país, com nível de escolaridade baixo e que não possuem capacitação profissional.

Compreende-se que o aprisionamento de seres humanos, tem como finalidade a exclusão dos indivíduos, restringindo o convívio social utilizando-se de práticas relacionadas a uma instituição total. Através deste período de reclusão, as pessoas que forem julgadas por emitirem comportamentos considerados conflituosos com a lei, possam apresentar novos comportamentos, no sentido de seguir as regras estabelecidas pela comunidade a qual pertence.

Atualmente, notamos que esse ambiente dificilmente tem colaborado para a seleção de novos operantes, para que esse sujeito egresso tenha realmente uma ressocialização. Nesse sentido, vale a pena realizarmos o seguinte questionamento: será que as contingências ali presentes estão favorecendo a seleção de novos repertórios, aqueles que podem favorecer uma vida sem conflito com a lei?

É nítida a ineficácia do sistema prisional, tanto que os índices de reincidência criminal visto nos dados da INFOPEN (BRASIL, 2014) crescem a cada dia mais. Devido a

superlotação nos ambientes penitenciários, as condições de tratamento são desumanas e há inúmeras negligências com os indivíduos que se encontram em cárcere privado.

Percebe-se que é importante para as agências governamentais apresentar a sociedade que está se fazendo justiça. Sendo assim, muitos acabam ficando insensíveis aos dados estatísticos, que constantemente indicam o aumento considerável das prisões. Estes dados devem sinalizar a limitação e/ou ineficácia do sistema que utilizamos, já que conforme observamos não tem colaborado para a diminuição dos conflitos com a lei. Muitas das vezes, o objetivo acaba se limitando ao cumprimento da lei, não sendo pensadas ou colocadas em prática soluções que sejam mais eficazes no sentido de diminuir esta realidade.

Os princípios da análise do comportamento proporcionam reflexões sobre a complexidade existente em toda esta realidade, assim como na reintegração social do indivíduo egresso do sistema penitenciário. Diante disso, a Psicologia como Ciência da Saúde, não poderia se esquivar de tal assunto.

O psicólogo, frente a esse contexto de violação dos direitos humanos, deve-se pautar em seu Código de Ética Profissional (CFP, 2014), analisando de forma consciente a integridade do ser humano, inserido em ambiente que despersonaliza tão claramente o indivíduo. De acordo com este código que regulamenta a sua prática, este profissional não deve compactuar com atitudes discriminatórias, violentas, cruéis que venha ferir os direitos humanos.

Diante de todas as problematizações trazidas, propõe-se a urgência da criação de projetos que venham de fato reintegrar esses egressos. No entanto faz-se necessário o investimento governamental, pois, visto, o que vem sendo realizado, não está sendo suficiente para mudar esta realidade. A atual realidade que vivemos nos traz questionamentos sobre o tempo que essas pessoas passam privadas de liberdade. Nesse caso, é importante nos questionarmos se privar pessoas do convívio social, sem oferecer possibilidades de reinserção eficaz, está contribuindo para que a reincidência criminal diminua.

Estamos falando de indivíduos sem escolaridade, sem profissão, que já são estigmatizados. Ao passarem a ter uma ficha criminal, podem sofrer preconceitos e estar sujeitos a obstáculos para adentrar ao mercado de trabalho. Frente a isso, podem buscar como alternativas às práticas ilícitas que conduzem a ter novos conflitos com a lei.

Seria interessante refletir e implementar determinadas contingências que de fato colaborem com a reinserção, fazendo com que esses indivíduos tenham menor dificuldade em seu retorno à sociedade. Da mesma forma, incentivar os projetos de remição de pena

que conduzam os detentos a terem um trabalho de qualificação profissional, gerando a eles novas habilidades.

## REFERÊNCIAS

BARBALHO, Lidiane de Almeida; BARROS, Vanessa Andrade de. O lugar do trabalho na vida do egresso do sistema prisional: um estudo de caso. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, Minas Gerais, v. 3, n. 2, p. 198-212, dez. 2010.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 582-593, dez. 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a Instituição da Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 abr. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm). Acesso em: 15 nov. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei n. 9.029, de 13 de abril de 1995. Dispõe sobre a proibição da exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 abr. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9029.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM). Acesso em: 15 nov. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei n. 9.714, de 25 de novembro de 1998. Dispõe sobre penas restritivas de direitos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de nov. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9714.htm). Acesso em: 15 nov. 2016.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: mar. 2016.

BOAS, Denise de Lima Oliveira Vilas; BANACO, Roberto Alves; BORGES, Nicodemos Batista. Discussão da análise do comportamento acerca dos transtornos psiquiátricos. In: BORGES, Nicodemos Batista; CASSAS, Fernando Albreghard (Org.). **Clínica Analítico-Comportamental: Aspectos Teóricos e Práticos**. Porto Alegre: Artmed, 2012. Cap. 09, p. 95-101.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (BRASIL). **Código de ética profissional do psicólogo**: resolução CFP Nº 010/05. 2. ed. Brasília: CFP, 2014.

GOFFMAN, Erving. As características das instituições totais. In: GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva S.A, 1974. Cap. 01, p. 13-99.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, ONU, 1948.

HOWAT-RODRIGUES, Anna Beatriz Carnielli; LIMA, Carolina Alves; PIMENTEL, Felipe de Carvalho. Comportamentos governados por regras e controle aversivo: uma análise comportamental baseada na Legislação Penal. In: COSTA, Carlos Eduardo et al (Org.). **Comportamento em Foco**. 2. ed. São Paulo: ABPMC, 2013. Cap. 06, p. 43-54.

MACEDO, Marina Zanoni; GOYOS. Seleção filogenética, ontogenética e cultural: evolução de comportamentos contingentes aos hábitos alimentares. In: COSTA, Carlos Eduardo et al (Org.). **Comportamento em Foco**. 2. ed. São Paulo: ABPMC, 2013. Cap. 04, p. 25-32.

MELO, Camila Muchon de et al. Cultura e liberdade. In: HUBNER, Maria Marta Costa; MOREIRA, Márcio Borges (Org.). SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos; JUNIOR, Francisco Baptista Assumpção; PRISZKULNIK, Léia (Ed.). **Temas clássicos da psicologia sob a ótica da análise do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012. Cap. 12, p. 167-185.

MISSAGGIA, Rafael Oliveira. Penas e medidas alternativas de Direito: Uma interpretação sob o olhar de um Direito Penal mínimo. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 13, n. 83, dez. 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8830](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8830)>. Acesso em: jun. 2016.

MOREIRA, Márcio Borges; HANNA, Elenice Seixas. Bases filosóficas e noções de ciência em análise do comportamento. In: HUBNER, Maria Marta Costa; MOREIRA, Márcio Borges (Org.). SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos; JUNIOR, Francisco Baptista Assumpção; PRISZKULNIK, Léia (Ed.). **Temas clássicos da psicologia sob a ótica da análise do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012. Cap. 01, p. 01-18.

MOREIRA, Márcio Borges; MEDEIROS, Carlos Augusto. Burrhus Frederic Skinner, análise do comportamento e o behaviorismo radical. In: MOREIRA, Márcio Borges; MEDEIROS, Carlos Augusto. **Princípios básicos de análise do comportamento**. Porto Alegre: Artmed, 2007. Cap. 12, p. 211-221.

SAMPAIO, Angelo A. S; ANDERY, Maria Amalia Pie Abib. Seleção por consequências como modelo de causalidade e a clínica analítico-comportamental. In: BORGES, Nicodemos Batista; CASSAS, Fernando Albregard (Org.). **Clínica Analítico-Comportamental: Aspectos Teóricos e Práticos**. Porto Alegre: Artmed, 2012. Cap. 07, p. 77-86.

WAUTERS, Edna. **A reinserção social pelo trabalho**. 2003. 48f. Monografia (Especialização). Programa de Pós-Graduação em Modalidade de Tratamento Penal e Gestão Prisional, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.